



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 12754/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: DETRAN/PB

Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DERTAN - LICITAÇÃO – LEILÃO – CREDENCIAMENTO DE 02 (02) LEILOEIROS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1841 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade leilão n.º 01/2011, seguida de contrato n.º 389/2010, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, objetivando o credenciamento de 02 (dois) leiloeiros oficiais para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN, há mais de 90 (noventa) dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 12754/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: DETRAN/PB

Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade leilão n.º 01/2011, seguida de contrato n.º 389/2010, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, objetivando o credenciamento de 02 (dois) leiloeiros oficiais para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN, há mais de 90 (noventa) dias.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou inconformidades (fls. 1136/1137), sugerindo a notificação da autoridade competente, para apresentar esclarecimentos.

Devidamente notificado o interessado, apresentou defesa às fls. 1139/1173, a Auditoria após análise conclui que as falhas foram elididas, opinando pelo julgamento regular do procedimento e o contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-Julguem Regular a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-Determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO